



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.**

## **INDICAÇÃO Nº /2026-AL**

**Lorran Barreto**, deputado estadual pelo **Partido Social Democrático – PSD/AP**, com base nos dispositivos regimentais, solicita à Vossa Excelência, que encaminhe expediente ao **Excelentíssimo Senhor Alexandre Brazão Ferreira, Prefeito do Município de Ferreira Gomes**, INDICANDO a implantação de espaços adequados para acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, com base na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018 e bem como da Lei nº 14.432/2022, que institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

### **Justificativa:**

A presente proposição tem como objetivo de assegurar àquela criança e/ou adolescente, através da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e do Decreto nº 9.603/2018, a necessidade de acolhimento, em especial no ambiente escolar, que por vezes é o único ambiente seguro que respeita o sigilo e a dignidade da criança e do adolescente dentro de unidade escolar. Um espaço físico adequado que garanta a privacidade, primando pela não revitimização, evitando assim que a criança seja exposta diante de colegas ou outros funcionários.

É estabelecido que as escolas devem ter protocolos para que, ao acolher uma vítima, seja feito de maneira que preserve sua dignidade e integridade física e psicológica,



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

supondo assim, que tal ambiente não seja hostil e cause maior exposição a essa criança e/ou adolescente.

É importante destacar que a escola é, muitas vezes, o único ambiente seguro onde a criança consegue expressar o sofrimento decorrente de abusos domésticos. Para que a campanha Maio Laranja com a Lei nº 14.432/2022 ultrapasse o simbolismo, é de fundamental importância a garantia dos direitos assegurados a essas crianças e adolescentes.

Dessa forma, a obtenção das respostas do devido requerimento é indispensável para sanar, compreender e fiscalizar as Leis acima citadas com o intuito de assegurar o pleno exercício.

A presente iniciativa revela-se socialmente justa, administrativamente viável e alinhada ao dever do Poder Público de formular políticas inclusivas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, razão pela qual se mostra plenamente legítima e merecedora do apoio desta Casa de Leis.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 12 de maio de 2026

**LORRAN BARRETO**  
**Deputado Estadual – PSD/AP**